

LEI Nº. 1753/2014.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, de 01 de janeiro de 2015 até 30 de abril de 2015, para ocuparem as seguintes funções:

FUNÇÃO	VAGAS
Assistente Social	03
Auxiliar de Serviços Gerais	35
Psicólogo	03
Educador Social	02
Engenheiro civil	01
Coordenador de Programa	02
Técnico Agrícola	01
Operador de Máquina	05
Médico - Hospital	12
Enfermeiro - 20 Horas	03
Enfermeiro - 40 Horas	02
Motorista	04
Farmacêutico	02
Auxiliar Laboratório	02
Médico – ESF	04
Enfermeiro – ESF	04
Dentista – ESF	02
Auxiliar Odontológico – ESF	02
Auxiliar de Enfermagem - ESF	04
Auxiliar de Enfermagem - Hospital	03
Guarda Municipal	05
Auxiliar de Secretaria Escolar	06
Auxiliar de Farmácia	01
Auxiliar Administrativo	05
Agente Administrativo	01
Agente de Crédito	01
Veterinário	01

Av. José Grilo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101 pmcc.adm@hotmail.com www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Gari	• . 04
Agente Ambiental - (Vigilância	01
Epidemiológica)	01
Mecânico	
Recepcionista	04
Engenheiro Ambiental	01
Professor de Educação Física	01
Assessor de Comunicação	01
Contador	02
Nutricionista	01
Motorista de Ambulância	04
Motorista de Ônibus Escolar	10
Trabalhador Braçal	06
Engenheiro Agrônomo	01

- § 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal;
- § 2º As contratações terão o prazo de vigência de 01 de janeiro de 2015 a 30 de abril de 2015;
- § 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato, a autoridade:
 - I Desviar da função o profissional contratado;
 - II Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acúmulo legal de cargos públicos permitidos em Lei.
- Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.
- Art. 3º- Os contratados na forma desta Lei exercerão suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.
- Art. 4º Os Contratados, nos termos desta Lei, exercerão suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.
- Art. 5º Os Contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal, além do previsto no respectivamente Contrato.
- Art. 6º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

I - Por conveniência da Administração Municipal;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ ou Estatuto do Magistério Público Municipal:

III - A pedido do Contratado.

- Art. 7º Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:
 - I Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
 - II Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal:
 - III Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

- V Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.
- § 1º Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.
- § 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.
- Art. 8º- Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.
- § 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.
- § 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.
- Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os processos seletivos nº 001/2013, 001/2014 e 002/2014 em relação aos classificados nos mesmos, observando a existência de interesse público e conveniência da Administração;

Art. 10 - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Le correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2015



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, 22 de dezembro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISARIO Prefeito Municipal

CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI Nº 082/2014. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 22 de Dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 22 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal